

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG

DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2017, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDÊNCIA: Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior

CONSELHEIROS: Carlos Alberto Moreira Alves, Eduardo de Souza Assis, Erick de Paula Carmo, Ivana Maria de Almeida, Luciana Mundim de Mattos Paixão, Luiz Geraldo de Oliveira, Marco Túlio da Silva, Maria de Lourdes Medeiros, Sauro Henrique de Almeida, Vander Francisco Costa, Wagner Dias Rabelo

PROCURADOR DO ESTADO: Antônio Carlos Diniz Murta

DELIBERAÇÃO 01/17

ASSUNTO:

Define a forma de redação do acórdão da Câmara Especial, em relação às decisões cujos fundamentos sejam em todo ou em parte equivalentes aos fundamentos constantes do acórdão recorrido.

DELIBERAÇÃO:

Considerando o disposto no art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 44.906 de 26 de setembro de 2008, que estabelece que, na fase recursal, não havendo reforma da decisão, o acórdão poderá ser redigido de forma sucinta, ratificando-se os fundamentos da decisão anterior;

considerando que a redação simplificada de acórdão da Câmara Especial, na hipótese de serem ratificados, no todo ou em parte, os fundamentos da Câmara de Julgamentos, trará ganhos de tempo e qualidade;

e considerando a necessidade de dar publicidade à alteração do procedimento;

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno:

Art. 1º - No acórdão da Câmara Especial, a critério do relator, poderão ser apenas ratificados os fundamentos constantes do acórdão recorrido, sem reprodução de seu conteúdo, quando coincidentes, no todo ou em parte, com os argumentos utilizados pela Câmara em sua decisão.